## JURISPRUDÊNCIA

## TC nº 72-002.094.06-75

ANÁLISE. CONVÊNIO. TERMO ADITIVO. SMADS. Prestação do serviço denominado de Núcleo Socioeducativo para crianças e adolescentes. Lei 13.153/01, Dec. 43.698/03, Port. 31 a 34/2003/SAS/Gabinete. REGULARES. Votação unânime.

## DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria.

**DECIDEM** os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regulares o Convênio 360/SAS/2003 e o Termo de Aditamento 001/2005.

**DECIDEM**, ademais, à unanimidade, determinar o arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro Antonio Carlos Caruso.

Presente o Procurador da Fazenda Joel Tessitore.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de julho de 2008.

a) Roberto Braguim – Presidente; a) Maurício Faria – Relator."

## RELATÓRIO ENGLOBADO

Em julgamento os TC's 2.093.06-02 e 2.094.06-75, que cuidam, respectivamente, da análise do Convênio 83/SAS/2003, cujo objeto é a prestação do serviço denominado de núcleo socioeducativo, para jovens de 15 a 18 anos, e respectivo Termo de Aditamento 01/2005, que prorrogou o prazo inicial por mais 12 meses, e do Convênio 360/SAS/2003, cujo objeto é a prestação do serviço denominado de núcleo socioeducativo, para crianças de 6 a 12 anos e jovens de 12 a 15 anos, e respectivo Termo de Aditamento 01/2005, que prorrogou o prazo inicial por mais 12 meses.

Em análise dos Convênios e dos Termos de Aditamento, a Coordenadoria IV concluiu pela regularidade de todos os instrumentos, sem qualquer ressalva.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo também reconheceu a regularidade dos ajustes, salientando que os Convênios foram celebrados de acordo com a Lei 13.153/01, com o Decreto 43.698/03 e com as Portarias 31 a 34/2003/SAS/Gabinete.

A Procuradoria da Fazenda Municipal posicionou-se pela regularidade dos dois convênios e dos respectivos termos de aditamento.

É o relatório.

## VOTO

À vista dos pareceres da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Procuradoria da Fazenda Municipal, os quais passam a fazer parte integrante do meu voto, julgo regulares os Convênios 83 e 360/SAS/2003 e seus respectivos termos de aditamento.

Após, arquivem-se os autos.